

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA TEMPORADA

N. C22-000 (Cláusulas)

CLÁUSULAS

Cláusula 01: O objeto deste CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPORADA refere-se ao imóvel denominado CHÁCARA VÔ ORLANDO sito à Rua 09 nº 3399, esquina da Avenida 48, bairro Alto do Santana na cidade de Rio Claro – SP, CEP 13.504-191.

§ 1º: O imóvel: são 2 (dois) quartos, 2 (dois) banheiros, 1 (um) lavabo, sala, cozinha, área de churrasco, piscina, alpendre, balanço infantil e área verde.

§ 2º: Os móveis e utensílios, todos em perfeito estado de uso e conservação: nos quartos, camas de casal, solteiro e 2 (dois) beliches (todas com colchões e capas antialérgicas), 2 (dois) ventiladores de parede; banheiro social com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, chuveiro e box em acrílico; banheiro feminino com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, e chuveiro; lavabo masculino com pia, torneira, espelho, vaso e assento sanitários, e mictório; na sala, sofá de 3 (três) lugares, poltrona, TV de 32" (trinta e duas polegadas), receptor TV à cabo, ventilador de parede, detectores de fumaça e monóxido de carbono; na cozinha, geladeira, fogão 4 (quatro) bocas, botijão de gás, micro-ondas, freezer, espremedor de frutas, utensílios diversos, pia e torneira; na área de churrasco, mesa de 12 (doze) lugares (3x1 m) com 2 (dois) bancos, mesa de 6 (seis) lugares (1,9x0,9 m) com 6 (seis) cadeiras, fogão industrial 2 (duas) bocas, botijão de gás, pia e torneira, tanque e torneira, churrasqueira em alvenaria, freezer e 2 (dois) ventiladores de parede; piscina limpa e tratada, com ducha e lava-pés.

Cláusula 02: O prazo de locação é de 1 (uma) diurnal(is).

§ 1º: A locação dar-se-á em/de: //2022 as 07:00 horas; até (//) as 20:00 horas.

§ 2º: Com valor total de R\$ 0,00 (Reais); sendo deste, R\$ 90,00 (Noventa Reais) referente à taxa de higienização do espaço.

Cláusula 03: A reserva para o período desejado será feita mediante sinal de 50% (cinquênta por cento) do valor da locação; e o saldo remanescente deverá ser pago até a retirada das chaves (na entrada).

§ 1º: O valor do sinal não será devolvido em caso de desistência por parte do LOCATÁRIO, haja vista, que esse dia ficou reservado para ele.

§ 2º: No caso de encerramento da estadia em momento anterior ao previsto, por qualquer motivo, o LOCADOR não devolverá valores ao inquilino.

Cláusula 04: É permitida a presença no imóvel de animais de estimação (pets), desde que estejam em dia com as medidas profiláticas (carrapaticida e vacina). Obrigando-se o LOCATÁRIO apresentar as carteiras de vacinação.

§ Único: O descumprimento desta cláusula contratual acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Cláusula 05: Bens móveis levados para utilização no imóvel, tais como: utensílios de cozinha, roupas de cama e banho, choppeiras, mesas, cadeiras, etc.; deverão ser retirados pelo LOCATÁRIO no mesmo dia do término da locação, ficando o LOCADOR não responsável por quaisquer danos ou extravios dos mesmos.

§ Único: O LOCADOR não é responsável por objetos deixados, bem como por furtos/roubos, e por eventos fortuitos que podem vir ocorrer no imóvel durante a locação, como por exemplo, falta de água ou de energia elétrica, uma vez que a responsabilidade é da concessionária de serviço público.

Cláusula 06: O imóvel será entregue após vistoria com LOCADOR e LOCATÁRIO, afim de garantir a limpeza e conservação do mesmo. Qualquer avaria detectada será anotada, a pedido, em aplicativo de mensagens. O LOCATÁRIO se compromete entregar o imóvel em perfeito estado, nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 1º: Caso algo seja danificado, o LOCATÁRIO se responsabilizará pela restituição do bem; seja multa, custo de reparo ou aquisição, independentemente do valor; assim como pelo incêndio do imóvel, se não provar caso fortuito, força maior ou propagação de fogo originado em outro imóvel, de conformidade com o Artigo 570 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º: É de total responsabilidade do LOCATÁRIO as penalidades impostas pelo Poder Público, decorrentes do direito dos vizinhos, das medidas sanitárias (COVID-19) e, ainda, outras eventualmente impostas.

§ 3º: É dever do LOCATÁRIO desocupar o imóvel e entregar as chaves até o limite especificado no § 1º da Cláusula 02 deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil com o consequente dever de indenizar os danos que causar, nos termos do Artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 07: O LOCATÁRIO se compromete a respeitar a Lei Estadual n. 17.389/2021 (Proibido uso de fogos de artifício com estampido ou estouro) e a Lei Municipal n. 2.202/88 (Som alto), para que não seja perturbado o sossego alheio com gritaria, algazarra, e abuso de instrumentos sonoros. O descumprimento está sujeito a multa, ou reclusão de quinze dias a três meses, de acordo com o Artigo 42 da Lei Federal n. 3.688/41 (Contravenções Penais).

Cláusula 07-A: O LOCATÁRIO se compromete a respeitar as regras do imóvel expressa em placas no local e as acessadas no endereço eletrônico "<http://regras.chacaravoorlando.com.br>".

§ 1º: É proibida a reprodução e/ou alusão ao estilo musical denominado Funk.

§ 2º: É proibido som ao vivo (banda e/ou DJ).

§ 3º: É proibida a reprodução sonora entre 18 h e 6 h.

§ 4º: A potência total das caixas de som NÃO deve exceder 15 [W] (RMS).

Cláusula 08: Em respeito ao planeta, o LOCATÁRIO se compromete ao uso consciente dos recursos naturais, energéticos e hídricos; ou seja, guardar fauna e flora, não desperdiçar eletricidade e economizar água.

Cláusula 09: Faz parte integrante deste contrato todos os e-mails ou mensagens trocadas pelas partes antes da assinatura do mesmo (Ex: WhatsApp), as quais podem ser utilizadas como prova de Cláusulas não contidas neste CONTRATO, desde que haja prova de concordância da outra parte (ex: resposta com ciência).

Cláusula 10: O descumprimento de quaisquer Cláusulas do presente CONTRATO, ensejará a sua rescisão, devendo o LOCATÁRIO desocupar imediatamente o imóvel, sem responsabilizar o LOCADOR por eventuais prejuízos que venha a ter.

§ Único: No caso de destruição ou incêndio do imóvel locado, ficará o presente CONTRATO rescindido pelo pleno direito, independente de notificação.

Cláusula 11: As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Rio Claro – SP para propositura de qualquer ação.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários